



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

43

## LEI MUNICIPAL N° 2.251 DE 02 DE JULHO DE 2015.

*Altera o art. 12 da Lei 1779/ 2006 e dá outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ, com a Graça de Deus, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 12 da Lei 1779 de 12 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** O Conselho Municipal do Idoso, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 8 (oito) membros, composto paritariamente sendo 4 (quatro) pelas instituições governamentais e 4 (quatro) pelas não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas assistência social, educação, saúde e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da pessoa idosa.

e) o mandato do representante governamental no CMI está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

*Eduardo Lira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMI deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembléia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMI, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMI;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMI, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMI;

e) o CMI deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMI será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

José Antônio da Silva  
José Antônio da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMI deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMI.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMI ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal do idoso não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMI”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 02 de julho de 2015.

  
**HELIO PAIVA DA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CERTIDÃO</b>		
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO		
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-		
SENTE, NESTA DATA		
IBIÁ, <u>02</u> / <u>07</u> / <u>2015</u>		
GABINETE DO PREFEITO		
		